



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA : AC01-G.JRPC-589/2014
PROCESSO TC/MS : TC/10332/2013
PROTOCOLO : 1426187
ÓRGÃO : PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
RESPONSÁVEL : ROBERTO HASHIOKA SOLER
CARGO DO RESPONSÁVEL : PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO : CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 80/2013
RELATOR : CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA

**CONTRATO ADMINISTRATIVO – PROCEDIMENTOS LICITATÓRIO E DE
FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL – EXECUÇÃO
FINANCEIRA DA CONTRATAÇÃO – REGULARIDADE**

São regulares os procedimentos licitatório e de formalização do instrumento contratual, bem como de execução financeira da contratação, por meio dos quais hajam sido cumpridos os requisitos da lei e do regulamento e não haja vício na documentação apresentada ao Tribunal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 19 de agosto de 2014, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade dos procedimentos de licitação (Pregão Presencial n. 35/2013), de formalização do instrumento contratual e de execução financeira do Contrato n. 80/2013, celebrado entre o Município de Nova Andradina e a empresa Perkal Automóveis Ltda., com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

Campo Grande, 19 de agosto de 2014.

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral - Relator

RELATÓRIO

As peças dos autos referem-se ao Contrato n. 80/2013, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Nova Andradina e a empresa Perkal Automóveis Ltda., havendo sido a matéria apreciada pelo corpo técnico da 1ª Inspetoria de Controle Externo e, nos termos da Análise n. 1059/2014 (peça n. 31), considerada regular quanto aos procedimentos de licitação, de formalização do instrumento contratual e de execução financeira da contratação.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas, em manifestação sobre o assunto, emitiu o Parecer GAB.3DR.JAC/SUBSTITUTO-7501/2014 (peça n. 32) e opinou:

“I – pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c os incisos I “a” e II, do artigo 120, e incisos I, “b”, e II, do artigo 121, ambos da Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

II – pela legalidade e regularidade da prestação de contas da execução financeira do contrato, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c os artigos 120, inciso III e 121, inciso III, ambos da Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

III – pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados, na forma regimental.”.

É o Relatório.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

VOTO

Dos autos observo que os procedimentos de licitação, de formalização do contrato firmado e de sua execução financeira, se desenvolveram em consonância com as disposições dos instrumentos da legislação aplicável. Desse modo, não há óbice para a declaração da regularidade dos procedimentos.

Tudo exposto, acolho os posicionamentos firmados pela Inspeção Competente e pelo representante do Ministério Público de Contas e voto nos termos de declarar regulares as etapas relativas aos procedimentos de licitação, de formalização do instrumento contratual e de execução financeira do Contrato n. 80/2013, celebrado entre Prefeitura Municipal de Nova Andradina e a empresa Perkal Automóveis Ltda., com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator e proferida no sentido de declarar a regularidade dos procedimentos de licitação (Pregão Presencial n. 35/2013), de formalização do instrumento contratual e de execução financeira do Contrato n. 80/2013, celebrado entre o Município de Nova Andradina e a empresa Perkal Automóveis Ltda..

Presidência do Exmo. Sr. Ronaldo Chadid

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa e Ronaldo Chadid

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas
Campo Grande, 19 de agosto de 2014.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator